



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

" LEI Nº.11/89 DE 03 DE JUNHO DE 1.989 "

" Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a adesão à grupos<sup>T</sup> de Consórcios, com o fim de adquirir - equipamentos Rodoviários e/ou veículos e, de outras providências"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito - Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita A P R O V O U e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a - adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequente subscrição de - grupos de consórcios conforme discriminação a seguir.

- A ) - RETRO ESCAVADEIRA;
- B ) - MOTONIVELADORA;
- C ) - VEÍCULOS.

Artigo 2º) - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei federal nº.2.300, de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º) - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão - adestradas as vigências do respectivos créditos não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo - máximo estabelecido por Lei (art. 47, I D.L.nr . 2.300/86.

Artigo 4º) - Os investimentos decorrentes da aquisição dos - equipamentos, deverão ser incluídos no Orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Artigo 5º) - São autorizadas as antecipações de prestações - vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, - liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Artigo 6º) - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes de elaboração do Edital de Licitação.



continua....



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

continuação

" LEI Nº.11/89 DE 03 DE JUNHO DE 1.989."

- Artigo 7º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais intermediários ou finais (antecipações de prestações vicendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, - junto a entidade financeira, a própria administradora do Comércio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.
- Artigo 8º) - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial até o montante a que ser fizer necessários, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- Artigo 9º) - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- Artigo 10º)- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora.
- Artigo 11º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei/entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (03) três dias do mês de Junho de 1.989.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
- Prefeito Municipal-



Registrado e Publicado em livro próprio na data supra, e afixado em local de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (03) três dias do mês de Junho de 1.989.

ANTONIO MONTANHOLI  
- Secretário Geral-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, MS., 25 de Maio de 1.989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/89

DE: 25/05/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 12/89

DE: 17/05/89

A Câmara Munivipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 12/89, o qual "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO À GRUPOS DE CONSÓRCIOS, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcios conforme discriminação a seguir. Segue fl. 02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 12/C.M.S.R.P./89 17-05-89

A) - RETRO ESCAVADEIRA;

B) - MOTONIVELADORA;

C) - VEÍCULOS.

ARTIGO 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº. 2.300. de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº.2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

ARTIGO 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências do respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (art. 47, I.D.L. nr. 2.300/86.)

ARTIGO 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art. 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

ARTIGO 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais



Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº12/C.M.S.R.P./89 17-05-89

(antecipações de prestações vicendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do comércio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos Adicionais, da natureza especial, até o montante a que ser fizer necessários, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específica e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

ARTIGO 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito feito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

ARTIGO 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cótas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pelo Administradora.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de Maio de 1989 (hum mil, novecentos, e oitente e nove)



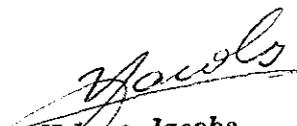
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 12/C.M.S.R.P./89 17-05-89

Este Autógrafo de Lei, nº 12/C.M.S.R.P./89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº.66/89 DE 17 DE MAIO DE 1.989.

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de passar em mãos o projeto de lei nº.12/89, que dispõe sobre adesão a grupos de consórcios, para fins de aquisição de veículos e maquinários.

Na certeza de merecer o apoio total desta conceituada Câmara de Vereadores, quero na oportunidade apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

A Sua Excia Senhor

Nelson Jacobs

MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo.

MS.



Recbi  
em 17.05/89  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

## PROJETO DE LEI Nº.12/89 DE 17 DE MAIO DE 1.989

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcios, - com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e da outras providências "

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul MS., no uso de suas atribuições que - lhe conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita APROVA e eu, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcios conforme discriminação a seguir.

- A) -RETRO ESCAVADEIRA;
- B) -MOTONIVELADORA;
- C) -VEÍCULOS.

Artigo 2º) - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei federal nº.2.300, de 21 de Novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº.2.348/87 e 2.360/87 - e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º) - As Adcsões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências do respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo esta belecido por lei (art.47,I D.L. nr. 2.300/86.

Artigo 4º) - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art.167 - da Constituição Federal.

Artigo 5º) - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Artigo 6º) - O chefe do poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 7º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim/ de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria adminis -

Recibido em  
17-05/89  
Nelson Jacinto  
PRESIDENTE





# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

## PROJETO DE LEI Nº 12/89 DE 17 DE MAIO DE 1.989.

tradora do comércio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

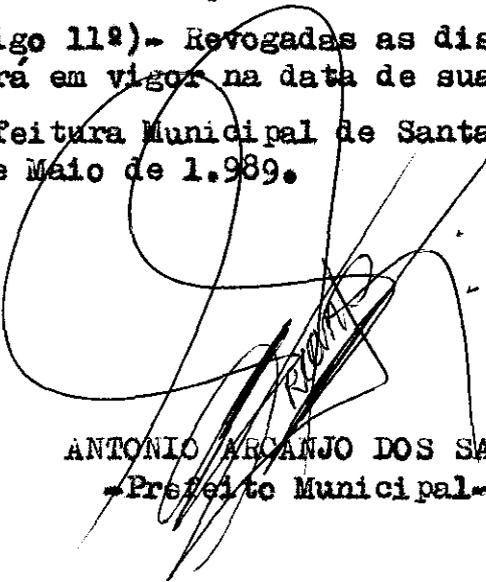
Artigo 8º) - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos Adicionais, de natureza especial, até o montante a que ser fizer necessários, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Artigo (9º) - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Artigo 10º) - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Administradora.

Artigo 11º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita, aos (17) dezessete dias do mês de Maio de 1.989.

  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-



Recebi em  
17/05/89  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE